



ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N°

**Altera a denominação de parte da via pública que menciona a outra que se trata de seu respectivo alargamento.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O viário instituído, conforme matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, número 182.211, que através da Lei 6444 de 11 de dezembro de 2020, recebeu por denominação de Avenida Jorge Luiz Marin, parte do mesmo, e a área destacada da Gleba B, matrícula CRIS nº 103.162, recebem como denominação de **Avenida Fuad Assef Maluf**, por se tratarem de seus respectivos alargamentos.

**I** – Estende-se a denominação por alargamento de **Avenida Fuad Assef Maluf**, parte da Avenida Jorge Luiz Marin, no trecho que confronta em toda sua extensão com a Avenida Fuad Assef Maluf e pelo outro lado confronta com a Área 1, com 1.578,71 m<sup>2</sup>, Área 2 com 1.756,37 m<sup>2</sup>, Área 3 com 1.826,64 m<sup>2</sup>, matrícula CRIS 188.204, Área 4 com 1.938,27 m<sup>2</sup>, matrícula CRIS 188.205 e Área 5 com 10.622,07 m<sup>2</sup>, com matrícula 188.206, tendo início na própria Avenida Fuad Assef Maluf e término na esquina com a Avenida Jorge Luiz Marin.

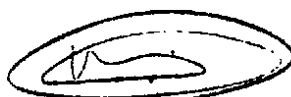
**II** – Estende-se a denominação por alargamento de **Avenida Fuad Assef Maluf**, a área destacada da Gleba B, com matrícula CRIS nº 103.162, com 2.453,27 m<sup>2</sup>, tendo por início a própria Avenida Fuad Assef Maluf, esquina com a Avenida Jorge Luiz Marin e término lindeira a Área Institucional, Gleba B3 matrícula CRIS nº 103.257.

**Art. 2º** - Os Órgãos Municipais interessados farão as anotações e registros referentes à alteração de denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,



**HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL**